



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2012, REFERENTE AO PROCESSO Nº 012/2012, INEXIGIBILIDADE Nº 02/2012, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público com sede a RUA RUI BARBOSA nº. 96, município de BARRA DO JACARÉ – estado do PARANÁ, CEP 86385-000, inscrita no CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, telefone (043) 3537 1212, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, CPF/MF 540.036.289-34, a seguir denominada simplesmente **PREFEITURA** e a empresa **CHEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 06.003.515/0001-21, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº. 449, Centro, CEP 18.960-000, Caixa Postal 45, da cidade de Bernardino de Campos – SP, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente, no que se refere ao artigo 25, dessa legislação, que embasa a presente contratação por PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1 – Constitui objeto desde contrato, a prestação de serviços por parte da **CONTRATADA** em favor da **PREFEITURA**, voltados à coleta, transporte e destinação final, de todo Resíduo do Serviço de Saúde – RSS produzido no Município de BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, classificados nos Grupos “A”, “B” e “E”, da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, observadas as disposições da Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, bem como às demais normas e regulamentos sanitários, ambientais e técnicos, aplicáveis sobre o desempenho dessas atividades.

1.1.1 – A quantidade média estimada de RSS a ser coletada, transportada, tratada e finalmente disposta, na forma desde contrato, é de 30 (TRINTA) quilogramas por mês.

1.1.2 – As coletas ocorrerão **QUINZENALMENTE**, no endereço indicado pela contratante, RUA PARANÁ, Nº 174, BAIRRO CENTRO, CIDADE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ.

1.1.3 – Somente serão realizadas as coletas de RSS no local designado, na presença de servidor da **PREFEITURA**, o qual deverá acompanhar a pesagem dos resíduos que, necessariamente, será efetuada no ato da coleta, por conta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

1.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e adequada destinação final RSS processado nos termos deste contrato, como perfeita observância das normas aplicáveis, especialmente no que se refere a utilização de equipamentos adequados e licenciados junto a CETESB sempre e quando necessário, bem como operados por pessoal apto; ficando desde já estabelecido, por consequência, que toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos ambientais, sanitários e outros, ocorridos pela irregular ou inadequada execução deste ajuste, será inteiramente da CONTRATADA.

1.3 - A PREFEITURA providenciará o que for necessário para que durante todo o período de execução deste contrato, esteja sempre os resíduos do serviço de saúde a serem coletados pela CONTRATANTE, tempestivamente, acondicionados em sacos plásticos apropriados e disponibilizados para coleta no local designado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 – O valor será de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) por mês, para uma quantidade de até 30 (TRINTA) quilogramas.

2.2 – Os quilogramas que excederem serão cobrados a parte no valor de R\$ 5,00 (CINCO REAIS) por quilograma.

2.3 – Esse valor será atualizado no mês de janeiro de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M(FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

2.4 – Da Dotação Orçamentária – As despesas decorrentes deste contrato para o primeiro ano de vigência são estimadas em R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS), sendo que para o exercício de 2011 correrão à conta da Secretaria da Saúde: FONTE 303, Natureza da Despesa 0011000.1.00.000303 33.90.39.00.00 do orçamento da Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento para o exercício subsequente correrão à conta de suas dotações orçamentárias.

2.4 – Os pagamentos serão realizados pela tesouraria da prefeitura até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, à vista, de regular emissão e apresentação do competente documento fiscal de cobrança, emitido com base no valor unitário ajustado anteriormente.

2.4.1 – O recebimento do pagamento de que trata o item anterior, poderá ocorrer diretamente na tesouraria da prefeitura, contra a assinatura do competente recibo por quem de direito ou, ainda, mediante depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

2.4.2 – O pagamento de faturas em atraso acarretará multa de 1% (um por cento) por semana de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando-se na fatura o período do atraso e a multa cobrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1 – O presente contrato terá vigência inicial de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da lei nº. 8666/93

3.2 - A rescisão, sem justa causa, só poderá ser feita mediante o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato e com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE

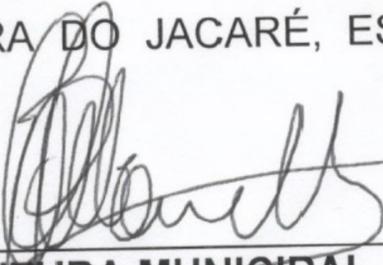
5.1 – Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de ANDIRÁ, Estado do PARANÁ, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que porventura surgirem a respeito deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, 18 de JANEIRO de 2012.

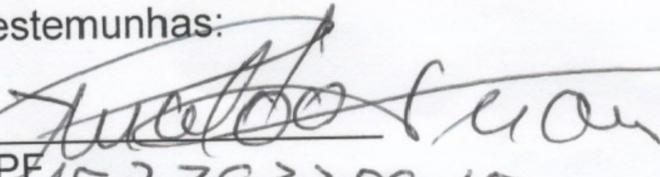


PREFEITURA MUNICIPAL
EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
CPF 540.036.289-34

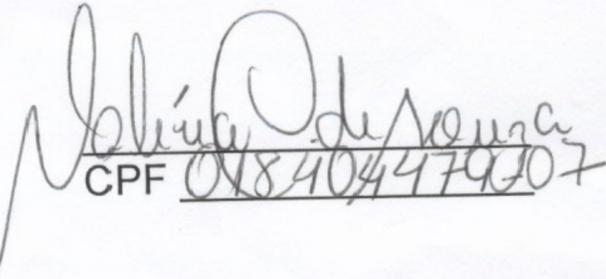


CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLAVÉL LTDA EPP
André Luiz Pinheiro Shioga
CPF 151.153.538-57

Testemunhas:



CPF 157793359-15



CPF 01840447907